



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

www.zacarias.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 1 de 9

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Despacho de Julgamento	4
Comunicados	7
Ratificação	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Zacarias, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Zacarias poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.zacarias.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Zacarias

CNPJ 65.708.760/0001-01
Rua Castro Alves, 637
Telefone: (18) 3694-8900
Site: www.zacarias.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias

Câmara Municipal de Zacarias

CNPJ 65.709.008/0001-77
Avenida Doze de Março, 1000
Telefone: (18) 3694-1054
Site: www.zacarias.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Zacarias

CNPJ 04.294.935/0001-89
Avenida Doze de Março, 1019
Telefone: (18) 3694-1163
Site: www.ipremzacarias.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Zacarias garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.zacarias.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/zacarias



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 077 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE TITULARIDADE DO IMÓVEL SITUADO NA RUA HILDA MIRANDA DOS SANTOS, 981, CADASTRADO NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS SOB O Nº. 94500, DA QUADRA 94 (ANTIGA QUADRA Q), LOTE 08, DO JARDIM ALTO DA BOA VISTA, ZACARIAS-SP, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 9201 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BURITAMA-SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 489/2004 de 19 de novembro de 2004, a Lei Municipal nº 579/2006 de 25 de agosto de 2006 e a Lei Municipal nº 1.251/15 de 21 de maio de 2015, dispõem sobre a alteração de titularidade dos proprietários, possuidores ou cessionários dos imóveis localizado nos Bairro Jardim Bela Vista e Alto da Boa Vista.

CONSIDERANDO que em 18 de agosto de 2006, o Município de Zacarias concedeu a **MARCO AURÉLIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 32.414.942-6 e CPF 221.958.728-29, escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel, sobre o lote 08 (oito) da quadra 94 (noventa e quatro), antiga "Quadra Q" do loteamento denominado Alto da Boa Vista no Município de Zacarias-SP.

CONSIDERANDO que o requerente **LAÉRCIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, RG M3 518.217. SSP/MG e CPF 523.632.956-68, residente e domiciliado na rua Carlos Aparecido da Silva, 960, Zacarias-SP, CEP 15265-000, comprovou a posse e o direito da titularidade do imóvel **RUA HILDA MIRANDA DOS SANTOS, 981, CADASTRADO NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS SOB O Nº. 94500, DA QUADRA 94 (ANTIGA QUADRA Q), LOTE 08, DO JARDIM ALTO DA BOA VISTA, MATRÍCULA Nº 9201 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BURITAMA-SP.**

CONSIDERANDO o requerimento de **LAÉRCIO AUGUSTO FERREIRA**, pleiteando a alteração de titularidade conforme compromisso particular de venda e compra de imóvel.

decretO:

ARTIGO 1º - Fica declarada e alterada a titularidade do imóvel situado na **RUA HILDA MIRANDA DOS SANTOS, 981, CADASTRADO NO MUNICÍPIO DE ZACARIAS SOB O Nº. 94500, DA QUADRA 94 (ANTIGA QUADRA Q), LOTE 08, DO JARDIM ALTO DA BOA VISTA, MATRÍCULA Nº 9201 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BURITAMA-SP** em favor do senhor **LAÉRCIO AUGUSTO FERREIRA**, brasileiro, casado, motorista, RG M3 518.217. SSP/MG e CPF 523.632.956-68, residente e domiciliado na rua Carlos Aparecido da Silva, 960, Zacarias-SP, CEP 15265-000, conforme consta no anexo I da Lei Municipal nº 489/04 de 19 de novembro de 2004.

Artigo 2º - Ficam os possuidores adquirentes obrigados a recolherem aos cofres públicos a importância sobre a transferência do imóvel referente ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóvel (ITBI), conforme determina no artigo 179º, parágrafo I, da Lei Complementar de n.º 458/ de 29 de dezembro de 2003.

Artigo 3º - Promova o Setor de Tributos as devidas alterações e lançamentos em nome do novo titular.

ARTIGO 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Zacarias, 31 de outubro de 2022.

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

Publicado e Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Zacarias, na data supra.

DECRETO Nº 078/22 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 14 DE NOVEMBRO E 09 DE DEZEMBRO DE 2022 E ALTERAÇÃO NOS HORÁRIOS DE EXPEDIENTE EM DIAS DE JOGOS DO BRASIL NA COPA DO MUNDO"

HÉDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei etc.

CONSIDERANDO o feriado da Proclamação da República no dia 15 de novembro (terça - feira);

CONSIDERANDO o feriado da Imaculada Conceição no dia 08 de dezembro (quinta-feira);

CONSIDERANDO o início dos jogos da Copa do Mundo, onde haverá jogos do Brasil.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias **14 de novembro (segunda-feira) e 09 de dezembro de 2022 (sexta-feira).**

Art. 2º - Em dias de jogos da Seleção Brasileira (1ª fase) na Copa do Mundo os horários de expediente da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 3 de 9

Prefeitura Municipal e demais órgãos municipais serão:

§ 24/11/2022 até as 15:30h

§ 28/11/2022 até as 12:30h

§ 02/12/2022 até as 15:30h,

Art. 3º - As alterações em dias e horários deverão ser seguidas, ressalvados os serviços considerados essenciais que, por sua natureza, não possam sofrer paralisação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ZACARIAS, Paço Municipal "Aldo Oliva", aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de dois mil e vinte e dois (2.022).

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada, por afixação, em locais públicos de costume, na data supra.

ADILSON LOPES TEIXEIRA

Responsável pelo Expediente

DECRETO N.º 079/2022, de 31 de outubro de 2022.

EMENTA: *Dispõe sobre o pagamento do vale alimentação direto na folha salarial em caráter excepcional e dá outras providências.*

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Zacarias, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que foi rescindido o contrato com a empresa CONVENIOS CARD, operadora dos cartões vale alimentação dos servidores públicos municipais,

CONSIDERANDO, que ainda não foi realizado novo processo licitatório,

CONSIDERANDO, que os servidores públicos municipais não podem sofrer prejuízos;

DECRETO:

Artigo 1º - O vale alimentação, de que trata a Lei Municipal nº 1.298/2015, no valor de R\$ 442,40 (quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), que consiste em um benefício de caráter indenizatório destinado a subsidiar despesas alimentação, será pago diretamente, em pecúnia, no holerite, referente ao pagamento do mês de outubro de 2022.

Parágrafo único. O vale alimentação será pago automaticamente ao servidor, não havendo necessidade de requerimento.

Artigo 2º - Vale alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição ou descontos para quizer fins;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações no orçamento vigente e suplementada se necessário.

Município de Zacarias,
31 de outubro de 2022

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 4 de 9

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Processo nº096/2022

Tomada de Preços nº010/2022

DECISÃO DA CPL AO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Zacarias-SP, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria nº222/2022, de 19/08/2022, e por força do inciso II do art. 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca do Recurso interposto pela empresa "MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS (24.135.031/0001-18)", em relação ao Tomada de Preços nº010/2022 que tem por objeto Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme termo de referência anexo.

1) Das Preliminares

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS (24.135.031/0001-18), a qual insurge-se quanto à decisão desta Comissão de inabilitá-la no ato da análise documental, em que foi constatado que a empresa descumpriu o item 8.2. "e" do Edital, deixando de apresentar Prova de regularidade com a fazenda Estadual (DÉBITOS INSCRITOS) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

2) Da aceitabilidade do Recurso

Notificada da decisão da CPL pela inabilitação, a empresa MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS (24.135.031/0001-18) apresentou tempestivamente suas razões recursais no prazo determinado em lei e por esta razão foi conhecido.

Dada ciência do recurso às demais empresas participantes, foi-lhes consignado o prazo devido para que apresentassem suas contrarrazões, ao que se abstiveram.

3) Da análise do Recurso

Em suma, no teor do referido Recurso a recorrente alega a possibilidade de sanear-se a questão da ausência de tal comprovação por meio de diligência a ser realizada pela CPL para verificação da situação regular da empresa licitante através de consulta ao sítio eletrônico da PGE-SP.

Ciente das razões recursais, procede a CPL à análise:

Preliminarmente, é relevante trazer à esta análise o disposto na Lei 8.666/93, que veda em seu art. 43, §3º, a inclusão posterior de novos documentos que deveriam originalmente constar da proposta ou, neste caso, da habilitação da empresa licitante.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 5 de 9



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

Todavia, o mesmo dispositivo da Lei 8.666/93, faculta à Administração o poder-dever de promover diligências no intuito de esclarecer ou complementar a instrução do processo, ou no caso em tela, em consonância com a recente jurisprudência do TCU, verificar e atestar condição de habilitação preexistente de empresa licitante.

A recente jurisprudência do TCU, tem opinado que atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, em sede de diligência, não afronta os princípios da isonomia e igualdade entre as empresas licitantes, nem fere os princípios da vinculação ao edital e do interesse público da Administração em contratar a melhor proposta (vide acórdãos TCU 1211/21 e 2443/21).

Tal interpretação alinha-se a diversos entendimentos constantes no ordenamento jurídico atual e no regime jurídico público, que vem sendo sistematizado através de dispositivos legais como o Decreto 10.024/2019 (art. 43, §3º), e a própria lei 14.133/21 (art. 64), a Nova Lei de Licitações e Contratos, possibilitam a execução de diligência para a complementação de informações necessárias à apuração de fatos e direitos existentes à época da entrega da documentação para participação do certame.

Após esse adendo, passemos à análise fática do caso, deu-se que na fase de habilitação, a licitante MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS (24.135.031/0001-18) apresentou certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, que remete aos débitos tributários não inscritos, enquanto o Edital, por sua vez, solicitava no Item 8.2. "e" Prova de regularidade com a fazenda Estadual (DÉBITOS INSCRITOS) do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei.

Inicialmente, em vista dos fatos, a CPL opinou pela inabilitação da empresa por haver descumprido a exigência editalícia.

Contudo, mediante a contestação da licitante por meio de sua peça recursal, a CPL promoveu diligência, e verificou que a condição da empresa mediante a PGE/SP é regular, sendo condição preexistente à licitação, de modo que, com base nessa verificação, e amparada pelas orientações recebidas pela Procuradoria Municipal, bem como pelo texto legal acima mencionado, revoga a decisão inicial e reestabelece à empresa MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS (24.135.031/0001-18) a condição de empresa HABILITADA a prosseguir no certame.

4) Da conclusão

Em face do exposto, conhecemos do recurso, dada a sua tempestividade, para no mérito DAR-LHE PROVIMENTO, e dar prosseguimento aos atos subsequentes desta licitação.

Zacarias, 31 de outubro de 2022.

Comissão de Licitação:

JOCIMAR CARDOSO

Presidente

2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 6 de 9



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

EMERSON SANTOS BOYCHICO

Membro

VAGNER APARECIDO DE AZEVEDO

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 7 de 9

Comunicados



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS PARA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DE ENVELOPES “PROPOSTA”

REF. PROCESSO nº096/2022.

TOMADA DE PREÇOS nº010/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais, conforme termo de referência anexo.

Transcorrido o prazo para interposição dos recursos previsto em lei contra a decisão da CPL proferida por meio da Ata de Habilitação e Inabilitação publicada na edição nº698 do DOM de 24/10/2022 (https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mjk0Nzk4), ficam declaradas INABILITADAS as empresas:

LICITANTE	STATUS
ALEXANDRE MARCATTO LTDA.	INABILITADA
A. CARDOSO ENGENHARIA LTDA.	INABILITADA
JUNIO NAOTO SUZUKI EIRELI	INABILITADA
A N ACESSÓRIOS SOLARES LTDA.	INABILITADA

A empresa licitante MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS, apresentou recurso contra a sua inabilitação, tendo sido o mesmo conhecido e provido pela CPL.

Assim sendo:

Estão CONVOCADOS os representantes das empresas listadas abaixo, para que compareçam ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Zacarias, às 14:00h do dia 08/11/2022, para que sejam abertos os envelopes de “PROPOSTA” das licitantes remanescentes:

LICITANTES
EFICAZ COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.
SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
J. H. DA SILVA PEREIRA LTDA.
A3 SOLAR ENERGIA ELÉTRICA SUSTENTÁVEL LTDA.
LGR CONSTRUTORA LTDA.
CORREA ENERGIA SOLAR & ENGENHARIA LTDA.
ENGETROL ENGENHARIA LTDA.
MATHEUS DE CARVALHO SERVIÇOS

Publique-se no D.O.M.

Zacarias, 01 de novembro de 2022.

JOCIMAR CARDOSO

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 8 de 9



MUNICÍPIO DE ZACARIAS

CNPJ: 65.708.760/0001-01

Rua Castro Alves, 637 - Fone: (18) 3694-8900 - CEP: 15.265-000 - Zacarias - SP

IVAIR BATISTA RIBEIRO

Membro

VAGNER APARECIDO DE AZEVEDO

Membro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ZACARIAS

Conforme Lei Municipal nº 1.496, de 10 de setembro de 2018

Quinta-feira, 03 de novembro de 2022

Ano V | Edição nº 703

Página 9 de 9

Ratificação

RATIFICAÇÃO

ORDEM PROCESSUAL Nº 100/2022

DISPENSA Nº 048/2022

Autorizo e ratifico a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE SHOW TEATRAL COM PERSONAGENS NATALINOS, EM FORMATO DE POCKET SHOW COM TEMA NATALINO COM 04 PERSONAGENS COM DURAÇÃO DE 30 MINUTOS, em favor de JOÃO RICARDO MESQUITA BULGARON, inscrita no CNPJ sob o n.º 26.135.358/00001-15 no valor de R\$4.890 (quatro mil oitocentos e noventa reais), em conformidade com as atribuições a mim conferidas, no Art.24, II da Lei 8.666/93.

Zacarias, 01 de novembro de 2022.

Heder Jean Bruno de Oliveira
Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 090/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 009/2022

No uso das atribuições legais a mim conferidas e em conformidade com o disposto no Inciso VI do Artigo 43 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, **HOMOLOGO** o presente procedimento licitatório, e **ADJUDICO** ao licitante: **ESB INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., CNPJ 13.348.127/0001-48, o valor de R\$ R\$220.189,13** referentes ao objeto: **“Contratação de empresa especializada para execução de melhoria e efficientização de ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM TECNOLOGIA LED, conforme termo de referência anexo.”** **AUTORIZO** a despesa, observadas as normas legais e regulamentares, bem como a emissão das respectivas Requisições de Compras e Notas de Empenhos e/ou Sub-Empenho, conforme art. 61 da Lei Federal 4.320/64. Ao responsável para as devidas providências sequenciais necessárias. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Zacarias, 01 de novembro de 2022.

HEDER JEAN BRUNO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 5a04-21e8-4a78-9e99



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Zacarias (SP), Edição nº 703, ano V, veiculado em 03 de novembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por JACKELINE DA SILVA DE MENDONCA BONFIM (CPF ***621898**) em 03/11/2022 às 07:54:07 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/5a04-21e8-4a78-9e99>